



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Reforma. Legalidade e concessão de registro
ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 02342/18

01. Processo: **TC- 08452/14.**
02. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência.**
03. Reformado(a): **João Batista de Souza Lira.**
04. Cargo: **Coronel.**
05. Idade: **65 anos.**
06. Matrícula: **508.028-2.**
07. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBPrev.**
08. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 01/04/2011.**
09. Parecer da AUDITORIA: **A Reforma reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
10. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de reforma.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que o ato de reforma reveste-se de legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório, devidamente formalizado pela Portaria – A – 515 de fl. 63.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da reforma do Sr. João Batista de Souza Lira, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 25 de setembro de 2018.

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 11:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 09:08



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:04



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO